

tor Carlos Júlio Galliez Filho, foi feita a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere o presente decreto foi concedida, de acordo com o art. 10, item II, do Decreto nº 51.893, de 10 de abril de 1963, a gratificação de 20% correspondente ao respectivo padrão de vencimento, a partir de 1 de janeiro de 1963."

Em 27 de maio de 1963. — Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes, Presidente do Conselho.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.139ª SESSÃO ORDINÁRIA

(14 de maio de 1963)

Realizando em 14 de maio de 1963 a 1.139ª Sessão Ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Dr. Carlos Meireles Vieira e com a presença dos Srs. Conselheiros Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, Bacharel Carlos Freire Zenha, Bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, Engenheiro Egidio Soares da Costa, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Arthur da Silva Moura, Tenente-Coronel Cyro Labarthe Alves e Coronel-Aviador Fernando Caggiano Hall, tendo deixado de comparecer o Senhor Conselheiro Economista Janes Angelo de Souza.

Por constar da pauta matéria de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, participou também da reunião, representando a Empresa, o Diretor Domingos Francisco Spolidoro. O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 11-56, nº Mestre 5.101, CNP-2.091-63, de 7 de fevereiro de 1963, de interesse de Esso Brasileira de Petróleo S.A. e referente a pedido de ressarcimento pela venda de gasolina de aviação como gasolina automotiva Tipo A, em Fortaleza, Ceará, autorizada pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do Relator, decidiu o Plenário:

I — Devem ser ressarcidos, através de contabilização na parte de "Despesas de Distribuição Variáveis", da estrutura de preço de venda da gasolina automotiva Tipo A, os ônus impostos às Companhias Distribuidoras e decorrentes da venda de gasolina de aviação aos consumidores de gasolina automotiva Tipo A, pelo preço deste último derivado, quando tal providência houver sido determinada especificamente pelo Conselho Nacional do Petróleo.

II — Determinar a baixa do processo, em diligência, para instalação complementar.

2. Processo Pl. 415-59, nº Mestre 649, no qual Esso Brasileira de Petróleo S.A., em petição protocolada a 5 de dezembro de 1962 sob nº CNP. 17.055-62, requer lhe seja outorgado

título de autorização para o exercício da atividade de Exportador dos seguintes produtos químicos e solventes: Solvesso 10, Solvesso 150, tolueno, benzeno, xileno, cetonas, álcoois, ésteres, glicóis, aminas e solventes alifáticos (tipo aguarrás, solvente de borraça, hexano etc.).

Sobre o assunto, deliberou o Plenário:

"Denegar o pedido, sem prejuízo de, em cada caso, a requerente solicitar e lhe ser concedida autorização para exportar solventes, desde que as necessidades de consumo do País o permitam."

3. Processo Pl. 88-58, nº Mestre 812, concernente ao tabelamento dos preços de venda dos óleos lubrificantes.

Sobre a matéria, decidiu o Conselho baixar a Resolução nº 5-63, com a ementa "Dispõe sobre o tabelamento dos óleos lubrificantes." — José Hamann de Resende, Engenheiro, Nível 18-B, Chefe da Secretaria do Plenário.

136ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

(16 de maio de 1963)

Realizando em 16 de maio de 1963 a 136ª Sessão Extraordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Dr. Carlos Meireles Vieira e com a presença dos Srs. Conselheiros Bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, Engenheiro Egidio Soares da Costa, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Arthur da Silva Moura, Tenente-Coronel Cyro Labarthe Alves e Coronel-Aviador Fernando Caggiano Hall, tendo deixado de comparecer os Senhores Conselheiros Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, Bacharel Carlos Freire Zenha e Economista Janes Angelo de Souza.

Por constar da pauta matéria de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, participou também da reunião, representando a Empresa, o Diretor Domingos Francisco Spolidoro. O Plenário do Conselho deliberou sobre o seguinte processo:

Processo Pl. 106-63, nº Mestre 3.347, no qual General Elétric S. A., com sede no Rio de Janeiro, Guanabara, em petição protocolada a 6 de março de 1963 sob nº CNP-3.518-63, requer seja acrescentado o produto sob a rubrica "Lubrificantes diversos à base de óleo", aos demais constantes de seu Título de Autorização nº 1.540, de Importador de asfalto e solventes, outorgado pelo Conselho em 2 de dezembro de 1955, esclarecendo destinar-se o mesmo à lubrificação de moldes para a fabricação de lâmpadas elétricas "Sealed Beam".

Acolhendo a conclusão do parecer do Relator, decidiu o Plenário deferir a petição, por não haver a interessada apresentado as informações discriminadas no art. 2º do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939. — José Hamann de Resende, Engenheiro, Nível 18-B, Chefe da Secretaria do Plenário.

51.803, de 5 de março de 1963, mediante utilização de recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro" da série "B", emitidas de conformidade com o disposto nas referidas Leis. — Segunda Cláusula — Do montante referido na cláusula anterior a União descontará o adiantamento de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), já feito ao Estado pelo Banco do Brasil S. A., de conformidade com instruções transmitidas àquele Banco pelo Ministério da Fazenda em Aviso GB-94, de 19 de março de 1963, fixando-se, neste ato, as datas de 4 de junho de 1963, 4 de julho de 1963 e 4 de agosto de 1963 para o recebimento do restante, em parcelas iguais de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) cada uma. — Terceira Cláusula — O adiantamento ora pactuado será integralmente liquidado pelo Estado, em moeda corrente, no prazo de 5 1/2 (cinco e meio) anos, com 1 (um) ano de carência, em prestações semestrais, iguais e sucessivas, de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) cada, vencendo-se a primeira em 4 de junho de 1964, cujos pagamentos serão feitos ao Banco do Brasil S. A., agindo este como mandatário da União. — Quarta Cláusula — Sobre o saldo devedor do empréstimo correrão juros à razão de 9% (nove por cento) ao ano, calculados semestralmente, pelo prazo de 5 1/2 (cinco e meio) anos, até a final liquidação da dívida, observado o princípio de que o pagamento dos juros será feito juntamente com as amortizações do principal. — Quinta Cláusula — Em garantia do empréstimo, bem como dos juros respectivos e demais obrigações ou despesas assumidas ou decorrentes do presente contrato, o Estado se compromete, neste ato, a depositar no Banco do Brasil, agência de Fortaleza, à ordem do Tesouro Nacional, um montante de títulos estaduais no valor global de Cr\$ 710.000.000,00 (setecentos e dez milhões de cruzeiros), cuja liberação e restituição processar-se-á à medida e na proporção das amortizações do principal e juros do empréstimo, títulos esses a serem emitidos de conformidade com a Lei Estadual número 6.313, de 22 de maio de 1963. — Sexta Cláusula — Não poderá o Estado praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, importe na diminuição ou redução do valor da garantia prevista na cláusula anterior, sob pena de vencimento imediato do presente contrato, obrigando-se o Estado, outrossim, a incluir nas propostas orçamentárias as verbas necessárias à liquidação do adiantamento ora convencionado. — Sétima Cláusula — O Estado se obriga a comprovar junto à União a aplicação dos recursos recebidos por empréstimo, na forma deste contrato, reservando-se à União o direito de fiscalizar o seu emprego, na forma que lhe parecer mais conveniente. —

Oitava Cláusula — A falta de pagamento, pelo Estado, de qualquer das prestações convencionadas, ou o inadimplimento de qualquer cláusula ou estipulação deste contrato, importará, de pleno direito, no imediato vencimento e na pronta exigibilidade de toda a dívida e acessórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial. — Nona Cláusula — O Estado se obriga a aceitar quaisquer outras condições que, eventualmente, venham a ser fixadas pelo Congresso Nacional, quando do estabelecimento dos critérios e das normas para a distribuição definitiva de recursos, conforme previsão no artigo 2º da citada Lei número 3.337. — Décima Cláusula — Na forma do disposto nos artigos 3º e 4º do referido Decreto número 51.803, de 5 de março de 1963, o Estado se compromete a adotar, ainda no corrente exercício e nos posteriores, rigorosas medidas de saneamento das finanças estaduais, tais como: elaboração de rigoroso plano de contenção de despesas; suspensão de nomeações e de criação de cargos novos; dispensa de pessoal excedente, sem estabilidade; e reorganização do aparelho fiscal, com vistas à melhoria da arrecadação, para o que poderá contar com a colaboração da Fazenda Nacional. Outrossim, compromete-se o Estado a iniciar as providências necessárias à adoção imediata das normas orçamentárias e de contabilidade pública, consubstanciadas no Projeto número 201 de 1950, em curso na Câmara dos Deputados, bem como a elaborar orçamento estadual, para o próximo exercício, com previsão de déficit nunca superior a 10% (dez por cento) da receita global, sugerindo à Assembléia Legislativa, se for o caso, a necessária elevação de tributos. — Décima Primeira Cláusula — Este contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União. — Décima Segunda Cláusula — O Fôro do presente contrato é o da Capital da República. E por estarem assim justos e contratados, pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, Substituto, Doutor Jar Tovar, também presente, por força do artigo 3º número IX da Lei número 2.642, de 9 de novembro de 1955, foi determinada a leitura e conferência deste termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por ele, com como pelas 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e a tudo presentes. E eu, Donayde Lemos França — Encarregado dos Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo às folhas 9 verso e 10 deste Livro número 3 (três) de Termos de Contratos, Ass.). — Francisco Clementino de San Tiago Dantas — Virgílio Távora. — Testemunhas: — Maria de Lourdes Carneiro da Cunha Costa. — José Hildo da Conceição Vitorino. (Nº 17.374 — 11.6.63 — Cr\$ 5 8'400)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Contrato de empréstimo que entre fazem a União Federal e o Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", na forma abaixo:

Aos 4 (quatro) dias do mês de junho do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), a União, neste ato representada pelo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Dou-

tor Francisco Clementino de San Tiago Dantas, e o Estado do Ceará, sempre a seguir designado Estado, representado por seu Governador, Senhor Virgílio Távora, tudo na forma do expediente constante e resultante do Processo nº 20.890 de 1962, têm justo e contratado o seguinte: — Primeira Cláusula — A União concede ao Estado um adiantamento de Cr\$ 563.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) com base nas Leis números 3.337, de 12 de dezembro de 1957 e 4.069, de 11 de junho de 1962, e nos Decretos números 45.264, de 14 de janeiro de 1959 e 20

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 234 — DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que, nos termos do relatório da Comissão do Enquadramento criada pelo Decreto nº 220, de 20 de dezembro de 1962;

Considerando que, nos termos do Decreto nº 229, de 3 de abril de 1963, deverão ser criadas Tabelas Especiais de Extranumerários-mensalistas;

Considerando a conveniência de sistematizar a estruturação do pessoal, fixando-se normas que venham a permitir a unificação de todas as Tabelas de Extranumerários-mensalistas, a fim de facilitar a criação do quadro de servidores da Prefeitura;

Considerando que, com idêntico objetivo, deve ser unificado o regime salarial dos servidores, obedecendo-se aos níveis vigentes no serviço público federal;

Considerando, entretanto, as peculiaridades que são próprias à Prefeitura do Distrito Federal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma do anexo I deste decreto, a Tabela-Numérica de Extranumerários-mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 2, de 16 de maio de 1960.

§ 1º Aos atuais ocupantes de função de Amanuense, constante do Anexo I, fica assegurado o direito de serem enquadrados em função correspondente à que ocupavam anteriormente ao Decreto nº 168, de 2 de março de 1962, desde que tal enquadramento não implique em alteração do atual nível.

§ 2º O enquadramento de que trata o parágrafo anterior será efetivado por ocasião da unificação das Tabelas de Extranumerários-mensalistas, previstas no art. 12, passarão a extintas, quando se vagarem, as funções de Amanuense, cujos ocupantes não puderem ser enquadrados.

Art. 2º Fica criada a Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal Parte II e III, com as funções constantes do Anexo II e III deste decreto, nas quais é considerado enquadrado o pessoal diarista e contratado abrangido pelas disposições do decreto nº 220, de 20 de dezembro de 1962 e que atendam às exigências do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores objeto do enquadramento de que trata este artigo são os relacionados no Anexo IV e V.

Art. 3º São requisitos essenciais para o exercício nas funções constantes do anexo II e III;

- a) a prova de nacionalidade brasileira;
- b) a prova de quitação com o serviço militar, para os servidores do sexo masculino;
- c) a prova de alistamento eleitoral;
- d) a apresentação de diploma de curso superior ou profissional, expedidos por estabelecimentos de ensino oficial ou oficialmente reconhecidos, para os ocupamentos de função cujo provimento dependa desta exigência;

e) a prova de ter solicitado exoneração de cargo ou função que vinha ocupando no serviço público federal, estadual ou municipal, na administração centralizada ou não, nas Fundações ou em outra qualquer entidade vinculada à Prefeitura do Distrito Federal;

f) a declaração formal de que não incidirá em acumulação proibida;

g) a prova de sanidade e capacidade física, fornecida pelo Serviço de Biometria da Secretaria Geral de Saúde.

Art. 4º Os servidores que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto não preencherem os requisitos do artigo anterior, não serão incluídos na Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal — Parte II e III.

Parágrafo único. Ao servidor diarista, não incluído nos termos deste artigo, pelo não preenchimento dos requisitos constantes das letras "b" e "c" do art. 3º, será facultada a inclusão na Tabela do Extranumerário-mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, Parte II e III, a partir da data em que vier a preenchê-los.

Art. 5º O enquadramento previsto no art. 2º não homologa situações que, em virtude de erro na informação quanto às funções exercidas ou remuneração, bem como de sindicância, inquérito ou qualquer outra forma de verificação, venham a ser consideradas nulas, ilegais contrárias às normas administrativas em vigor.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a correção será feita pela Junta de Revisão com efeito a partir de 1º de abril de 1965.

Art. 6º Os servidores não enquadrados nos termos do art. 2º, ou que não preencham os requisitos enumerados no art. 3º, continuarão na situação atual, regidos pela legislação que lhes é própria.

Art. 7º A escala-padrão de salários de pessoal mensalista passa a ser a constante do Anexo VI deste decreto.

§ 1º Até que seja criado, por lei, o quadro dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, as referências horizontais constantes do Anexo VI, somente serão consideradas para efeito

do enquadramento de que trata o artigo 2º deste decreto e do enquadramento do pessoal a que se refere o Decreto nº 229, de 3 de abril de 1963.

§ 2º Ressalvadas as situações decorrentes de aplicação do parágrafo anterior, as novas admissões de extranumerários-mensalistas somente poderão ser feitas no menor nível salarial de cada função.

Art. 8º Em qualquer caso de enquadramento, será sempre respeitado o salário percebido pelo servidor, ou empregado, obedecidos os seguintes princípios:

I. — O enquadramento será feito em função cuja nomenclatura corresponda à do serviço público federal, considerando a peculiaridades do serviço municipal;

II. — Tomando como paradigma, para cada função, a correspondente classe ou série de classes do serviço público federal, e considerando-se os níveis salariais previstos no anexo VI, deste decreto, o servidor será enquadrado no nível cuja referência base for igual ou imediatamente inferior no seu salário;

III. — Efetuado o enquadramento, o servidor ocupará a referência base ou a referência horizontal de valor igual ou imediatamente superior no seu salário;

IV. — se o salário for superior ao valor da referência VI, o servidor será colocado nesta referência, ficando-lhe assegurada a diferença que houver;

Parágrafo único. Entender-se-á como salário, para efeito do disposto neste artigo:

a) o salário mensal efetivamente percebido pelo servidor da Prefeitura do Distrito Federal em 31 de março de 1963, excluídas as diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, a quaisquer outras vantagens financeiras;

b) a metade do salário mensal percebido em 31 de março de 1963 pelo servidor das entidades mencionadas no Decreto nº 229, de 3 de abril de 1963, incluídos os abonos ou adiantamentos já pagos e excluídas vantagens não percebidas pelos servidores públicos.

Art. 9º Fica instituída na Secretaria Geral de Administração, diretamente

subordinada ao seu Titular, uma Junta de Recursos e Revisão, constituída de três membros, com atribuição de conhecer quaisquer recursos sobre enquadramento de servidores ou de Revisão da Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas constantes do Anexo I.

§ 1º A Junta de Recursos e Revisão emitirá parecer conclusivo, em cada caso, submetendo-o ao Prefeito por intermédio do Secretário Geral de Administração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto;

§ 2º Os Recursos contra enquadramento, de que trata este artigo, que forem providos, darão lugar a retificação na respectiva tabela de Extranumerários-mensalistas, com efeito retroativo a 1º de abril de 1963;

Artº 10 E' facultado ao servidor abrangido pelas disposições deste decreto recorrer, no prazo de quarenta e cinco (45) dias do enquadramento constante do anexo IV e V.

Art. 11. As funções que possuem mais de um nível serão escalonadas por ocasião da unificação das tabelas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas que forem abertas de acordo com este artigo, far-se-á com servidores constantes das várias tabelas, inclusive as que se referem no Decreto nº 229 de 3 de abril de 1963, que serão unificadas, e de acordo com as disposições estatutárias em vigor, desde que haja crédito que atenda à despesa.

Art. 12. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da última das tabelas especiais previstas no Decreto nº 229, de 3 de abril de 1963 a Secretaria Geral de Administração promoverá a revisão geral e a unificação de todas as Tabelas de Extranumerários-mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 13. As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento previsto no artigo 2º sem o escalonamento, são devidas a partir de 1º de abril de 1963.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1963.
Ivo de Magalhães, Prefeito.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço : Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

831. Manoel Batista Sobrinho.
832. Goiano Braga Horta.
833. Antônio Moreira Rodrigues.
834. Eptácio Carvalho Brito.
835. Conceição de Maria Silva Faria.
836. Marili da Costa Ribeiro.
837. Lair Ramos Jubé.
838. Elza Alves Barbosa.
839. Inocencio Fustumick.
840. Antônio Bezerra de Oliveira.
841. Edmundo Guimarães Figueiredo.
842. Therezinha Santos Pereira.
843. Maria Ariete Garcia.
844. Alaide Rodrigues Miosso.
845. Arlinda de Melo Oliveira.
846. Bernardo Lopes Braga.
847. Masina Dulce Moraes Silva.
848. Gilberto Olavo de Almeida Garcia Redondo.
849. Antonio Maria Bontempo.
850. Glacy Maria Motola Garcia.
851. Maria de Lourdes França Rodrigues.
852. Dilceu Gonzaga Ramos Pórtio.
853. Luiz Ramos Porto.
854. Dulcineia de Souza Ramos.
855. Jurany Ramos Gusmão.
856. Luiz Carlos Calvet de Aquino.
857. José Marconi Moreira.
858. Gerardo Vasconcelos de Oliveira.
859. Luiz Zaidman.
860. Waldemar Villas Boas Filho.
861. José Vital Campos.
862. José Gomes de Negreiros.
863. Lucia Maria de Souza Silva.
864. Samuel Tenório Correia.
865. Neicy Ferreira Guimarães de Oliveira.
866. Jair dos Santos Coimbra.
867. Caio Torres.
868. Cleides de Souza Dantas.
869. Marli Lima Gomes.
870. Adênia Teles Milfont.
871. Yasuko Nakahara.
872. Yeiko Uema.
873. Egberto Baptista Pires.
874. Sérgio Marcus de Souza Amara Camargo.
875. José Carlos Batista Job.
876. Geny Abrahão de Araújo.
877. Eugenio Vicente de Paula.
878. Maria da Natividade Dias de Moura.
879. Osere Pamplona Leoney.
880. Heleno Mendonça Reis.
881. Jeová Costa Amorim.
882. Edvaldo Rodrigues de Sousa.
883. Marlene Denise Pozzi de Vasconcelos Cruz.
884. Ruth Carneiro de Mendonça.
885. Maria Emilia Soares de Oliveira.
886. Moyses José da Silva.
887. Sidnei José de Paiva Lopes.
888. José Cardoso de Jesus.
889. Marina Eleuza da Silva.
890. Matias Ferreira da Silva.
891. Maria da Graça Serra Rios.
892. Edwards de Lima Rodrigues.
893. Silvério Peixoto Guimarães.
894. Sérgio de Souza Amara Camargo.
895. Romildo Roberto.
896. Maria Dantas Ribeiro.
897. Noely Maria da Conceição.
898. José Bastos da Silva.
899. Ariva do da Silva Amaral.
900. Maria Jansen Cabral.
901. Paulo Machado Braga.
902. Carlos Rogério Alves Pereira.
903. José Henrique Nazareth.
904. Maria Violeta Parente Farias.
905. Ronaldo Bezerra Azeites.
906. José Luzinan Cardoso Dias.
907. Maria de Paiva Santana.
908. Mário Batista Pimentel.
909. Alberto Batista Pimentel.
910. Gustavo Willy Matschuck Filho.
911. Eunice Pedroza de Melo.
912. José Jaime de Melo.
913. Waldemiro Gomes de Carvalho.
914. Maria Helena Cavalcanti Dantas.
915. Claudio Vital Rebouças Lacerda.

917. João Moreira dos Santos.
918. Maria Salette Barbosa de Oliveira.
919. Irene Monteiro de Souza.
920. Nivaldo Alves de Freitas.
921. Júlio Pereira de Melo.
922. Maria José Ribamar Coelho de Araújo.
923. Tiago Gomes Teixeira Neto.
924. Vindex Amanajás da Silva.
925. Adail da Silva Gomes.
926. Walcy Pereira Joannou.
927. Hermilo Ferreira Neto.
928. Horst Artur Gerhard Hoffmann.
929. Roberto de Lima Machado.
930. Jacioaldo Ribeiro.
931. Vera Lúcia Dias.
932. Edigar Nunes Pereira.
933. Célio de Mattos Pinto Guedes.
934. Maria do Carmo de Castro.
935. Carlos Augusto Pires.
936. José de Arimathea Telles Barcelos.
937. Jeovar Herculano Szervinsk.
938. Arely Esteves de Souza.
939. Antônio Nunes Logrado.
940. Nilton da Silva.
941. Adhemar Bernardo da Costa.
942. Mirmilon Menezes de Mendonça.
943. Paulo Roberto de Souza Dutra.
944. Francisco Rodrigues Neto.
945. Solange Raymunda Torres Dourado.
946. Antonio Pereira de Assumpção.
947. Antônio Tito de Farias.
948. Maria do Socorro Salino Dias.
949. Miguel Leite Nobrega.
950. Sebastião Martins Coelho.
951. Raimundo Valmiro Pinto.
952. Germano do Nascimento.
953. Abelardo Antônio Mendes.
954. José Raimundo Ferreira dos Santos.
955. Lander Bahiense Freitas.
956. Raimundo Nonato do Nascimento.
957. Rita Maria de Sampaio Carvalho.
958. Inês Maria de Sampaio.
959. Guiomar Matthes Maia.
960. Jonas Elias Batista.
961. Miguel Ferreira Leite.
962. Roberio Sulpiz Gonçalves.
963. José Silveira Rezende.
964. Nicolau Gonçalves da Silva.
965. Paulo Moacyr Galli.
966. Francisca Fernandes Queiroz.
967. Caio Tabajara Estêves de Lima.
968. Fernando Luís Tavares Silva.
969. Raimunda Lima Soares.
970. Solon Leão Pereira de Souza.
971. Paulo Albuquerque da Costa.
972. Odete da Cruz Santos.
973. Dorival Pereira dos Santos.
974. Ana Amélia de Lima.
975. Maurilio Antonio de Souza.
976. Luiz Geraldo Almeida e Silva.
977. Francisco Romano Bonifácio Maltez.
978. Neyde Mendes Domenici.
979. Maria Solange de Freitas Fontoura.
980. Saint-Clair Martins Souto.
981. Adismar Freire do Nascimento.
982. Ozório Custódio Moreira Netto.
983. Nancy Santos de Andrade.
984. Francisco Ozias Rebelo Vasconcelos.
985. Maria Lucia Teles.
986. José Geraldo Barbosa de Oliveira.
987. Herbert Georges de Almeida.
988. Joazez de Azevedo.
989. José Aluisio Ferreira Lima.
990. José Lôbo Bites.
991. Valdemar Ribeiro Filho.
992. Antonio Augusto dos Santos.
993. José Geraldo da Costa.
994. Neiton de Paiva Neves.
995. Edson Fonseca.

996. Nacira Souza Araújo.
997. Bismark Barbosa dos Santos.
998. Linezio da Costa Meira.
999. Nilza Depine Mariz.
1.000. Aline Alves Santos "ex officio".
1.001. Waldyr Santos Gomes.
1.002. Ivan Moreira Silva "ex officio".

Delegação no Estado de Mato Grosso

EDITAL

Pelo presente edital e na forma do artigo 95 e parágrafo 2º da Lei número 830-49, fica citado o Sr. Nelson Pimenta, ex-tesoureiro padrão CC-6, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, neste Estado para, sob pena de revelia, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, por si ou por procurador constituído, apresentar alegações a bem dos seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.898.460,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), resultante do advance verificado durante a sua gestão, em decorrência do inquérito administrativo determinado pelo senhor Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, para apurar irregularidades na Tesouraria daquela Regional, conforme constou da Portaria nº 531, de 2 de outubro de 1962, do Sr. Diretor Regional daquela cidade.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de maio de 1963. — *Amim Haddad*, Delegado.
Dias: 11 e 13 6-63.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Edital de abertura do concurso para provimento de cargos de defensor público do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Defensor Público, faço saber, a quem interessar possa, que, na forma do artigo 2º e seus parágrafos, do Regulamento do Concurso, publicado no *Diário Oficial* de 5, 8 e 15 de abril e 14 de maio de 1963, e *Diário da Justiça* de 3, 5, 8 e 15 de abril e 8 de maio de 1963, estarão abertas as inscrições, pelo prazo de trinta (30) dias, a começar no dia doze (12) de junho até onze (11) de julho, inclusive, do corrente ano de 1963, na Secretaria do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, Bloco 6 — 6º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília, D.F., nos honorários de 9 às 12 e 14 às 17 horas.

Ainda para conhecimento dos interessados, em obediência ao § 3º do art. 2º do Regulamento, transcrevo as seguintes normas regulamentares: "Art. 4º O requerimento de inscrição deverá instruir-se com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I — prova de ser o requerente brasileiro, estar quite com o serviço militar e ser eleitor;
II — prova de contar, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade;
III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial, ou reconhecida;
IV — prova de contar, no quinquênio anterior à abertura da inscrição, dois (2) anos, pelo menos, de prática como advogado, juiz, membro do Ministério Público, solicitador, es-

tagiário, serventuário ou auxiliar da Justiça, titular de cargo ou função pública ou emprego privado para o exercício dos quais se exija o título de bacharel ou doutor em direito;
V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa e de não ter defeito físico em especial do aparelho fonador ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;
VI — folha corrida atinentemente aos crimes comuns e especiais passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no último quinquênio;

VII — prova de não haver sofrido, no exercício das atividades referidas no nº IV deste artigo, penalidade que o desabone moral, funcional ou profissionalmente;

VIII — três retratos tamanho 3x4;
IX — indicação, em rigorosa ordem cronológica, dos diversos períodos da atuação do candidato como advogado, juiz, membro do Ministério Público, olicitador, estagiário, serventuário ou auxiliar da Justiça, titular de função técnico-jurídica, pública ou privada (nº IV supra), precisando, quanto possível, o local e a época de cada um deles, e nomeando as autoridades ou pessoas com as quais serviu;

X — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho, assim como de pessoa a qual possam ser feitas, eventualmente, em Brasília, comunicações pertinentes ao concurso;

XI — declaração do requerente, com firma reconhecida, de que conhece as prescrições do presente Regulamento, e que a elas se sujeita inteiramente.

§ 1º A prova de que trata o número IV deste artigo far-se-á:

I — por certidões ou cópias autenticadas por quem possua fé pública;

II — por fotocópias de documentos hâbeis, devidamente autenticadas;

III — por atestados, com firmas reconhecidas quando impossível fazê-la por certidão, cópia ou fotocópia autenticadas.

§ 2º O limite máximo de idade (número II) será dispensado ao ocupante de cargo ou função pública.

Art. 5º O requerente deverá instruir o pedido de inscrição, ainda, com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º Consideram-se títulos apenas os seguintes:

I — trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente como advogado, juiz, membro do Ministério Público, solicitador, estagiário, serventuário ou auxiliar da justiça, titular de função técnico-jurídica, pública ou privada (art. 4º, nº IV);

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria exclusiva (obras, teses, monografias, pareceres, etc.);

III — o exercício do magistério jurídico;

IV — a aprovação em concurso público de prova para cargo do magistério jurídico, da Magistratura, do Ministério Público, serventia de Justiça ou de assessoria ou assistência jurídica;

V — títulos ou diplomas universitários, excetuado o de bacharel em direito.

§ 2º Os títulos referidos no nº I do § 1º serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada devidamente a sua autenticidade.

§ 3º Os títulos mencionados no número II do § 1º oferecer-se-ão em exemplar datilografado ou impresso, comprovada devidamente a autoria.

§ 4º Os títulos referentes ao nº III do § 1º se expressarão por certidão que refira a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 5º Os títulos atinentes ao nº IV do § 1º se oferecerão através de certidão que mencione as provas exigidas e as notas nelas alcançadas pelo requerente.

§ 6º Os títulos referidos no nº V do § 1º serão apresentados no original ou por certidão *verbum ad verbum*.

"Art. 9º

§ 3º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que devidamente instruído, se entender faltarem ao requerente condições ou aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (arts. 4º, nº V, e 12). Neste caso, o indeferimento deverá consignar-se na ata dos trabalhos da

Comissão, mas não serão nela declarados os motivos da decisão."

"Art. 11 — Qualquer pessoa poderá manifestar-se à Comissão contra pedido de inscrição, desde que ofereça ou indique as provas do arguido em relação ao candidato, que será ouvido, no prazo que lhe assinar o Procurador-Geral, máximo de cinco (5) dias."

"Art. 12 — A inscrição deferida poderá cassar-se, a todo tempo, caso se apure a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos oferecidos pelo requerente, assim como lhe faltarem condições ou aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo."

Brasília, D.F., 30 de maio de 1963.
— Washington Bolívar de Brito, Promotor Substituto — Secretário da Comissão Examinadora.

Dias: 14 — 19 e 26-6; e 10-7-63.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-63, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO A SECRETARIA DO T. S. E.

O Diretor-Ger. l da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em conformidade com o disposto no artigo 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública torna público, para os devidos efeitos, que até às quinze horas do dia dez de julho de 1963, no Gabinete do Diretor da Divisão Administrativa do T. S. E. situado no oitavo andar, do Bloco seis, da Esplanada dos Ministérios, Brasília Distrito Federal, perante a Comissão para tal fim designada, serão recebidas as propostas para fornecimento de mobiliário, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Discriminação
1	14 unidades	Mesa de aço, tipo especial (Diretor), com tampo em chapa de aço reforçado, coberta com chapa de fórmica, e circundada por frizo de aço inoxidável, com uma gaveta central e dois gavetões laterais, deslizando sobre trilhos e corrediças com rolamentos (com pedestal), retaguarda coberta, pintada com tinta cristalizada em estufa, com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m78 a 0m80; Largura 2m20 a 2m70; Fundo 0m80 a 0m90.
2	6 unidades	Mesa de aço, tipo Chefia, especificações gerais idênticas às do item anterior, porém com as seguintes medidas: Altura 0m78 a 0m80; Largura 1m75 a 1m90; Fundo 0m75 a 0m80.
3	35 unidades	Mesa de aço, tipo funcionário, com tampo em chapa de aço reforçado, coberta com chapa de fórmica e circundada por um frizo de aço inoxidável, com uma gaveta central e três gavetas laterais, deslizando sobre trilhos e corrediças com rolamentos (com pedestal), retaguarda coberta pintada com tinta cristalizada em estufa com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m77 a 0m80; Largura 1,10 a 1m30; Fundos 0m75 a 0m85.
4	58 unidades	Mesa de aço para máquina de escrever, com alçapão, tampo de aço reforçado, coberta com chapa de fórmica e circundada por frizo de aço inoxidável, com três gavetas laterais deslizando sobre trilhos e corrediças com rolamentos (com pedestal), pintada com tinta cristalizada em estufa com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m75 a 0m80; Largura 1m20 a 1m50; Fundo 0m75 a 0m85.
5	15 unidades	Mesa de aço para contínuo, com tampo em chapa de aço reforçado, coberta com chapa de fórmica e circundada por frizo de aço inoxidável, com três gavetas pequenas laterais, pintura com tinta cristalizada em estufa com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m70 a 0m80; Largura 0m85 a 1m00; Fundo 0m45 a 0m60.
6	18 unidades	Mesinha de aço, porta telefone, com tampo de chapa de aço reforçado, coberta com chapa de fórmica, circundada por frizo de aço inoxidável, com duas ou três prateleiras, pintura cristalizada em estufa com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m65 a 0m70; Largura 0m40 a 0m50; Fundo 0m30 a 0m40.

Item	Quantidade	Discriminação
7	26 unidades	Carrinho para máquina de escrever, com tampo de aço reforçado, pés tubulares, equipado com rodas de borracha e aba lateral, pintado com tinta cristalizada em estufa, com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m65 a 0m70; Largura 0m40 a 0m45; Fundo 0m35 a 0m45.
8	58 unidades	Cadeira giratória para datilógrafo, com assento ajustável, estofada em couro plástico, crina latex, e borracha esponjosa, com rodízios.
9	5 unidades	Poltrona giratória, tipo especial "Chefia", com braços, estofamento do assento com molas especiais e crina latex, coberta de plástico e equipada com rodízios.
10	15 unidades	Poltrona giratória, tipo Diretor Luxo, com braços estofamento de couro plástico, crina vulcanizada e borracha esponjosa, equipada com rodízios.
11	100 unidades	Poltrona fixa com braços, estofada em couro plástico, crina vulcanizada e borracha esponjosa.
12	7 unidades	Sofá com 3 lugares, tipo especial de luxo (Diretor), com braços, estofamento em couro plástico e crina vulcanizada, assento estofado com borracha esponjosa, pés e armação de aço tubular com ponteiros de borracha.
13	14 unidades	Poltronas para complemento do item anterior.
14	40 unidades	Cx. para expediente, em crapa de aço, pintura cristalizada, em estufa com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m85 a 0m88; Largura 0m24 a 0m27; Fundo 0m35 a 0m40.
15	100 unidades	Cesta para papéis usados, em chapa de aço, pintura cristalizada em estufa, com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 0m32 a 0m46; Largura 0m29 a 0m32; Fundo 0m23 a 0m30.
16	4 unidades	Arquivo de aço, tipo ofício, com quatro gavetas, em chapa de aço reforçado, deslizando sobre trilhos e corrediças com rolamentos, pintura em estufa com fosfatização, medindo aproximadamente: Altura 1m33 a 1m34; Largura 0m44 a 0m48; Fundo 0m71 a 0m72.
17	5 unidades	Estante de chapa de aço reforçado, duas portas envidraçadas, três ou quatro prateleiras reguláveis com fechaduras de segurança tipo Yale, pintura cristalizada em estufa com fosfatização medindo aproximadamente: Altura 1m30 a 1m60; largura 1m20 a 1m50; Fundo 0m40 a 0m50.
18	30 unidades	Cadeira fixa de aço tubular, com braços, com ponteiros telescópicos de nylon, coberta de plástico, com assento e encosto anatômicos e estofamento de algodão.
19	1 unidade	Fichário de aço com 10 gavetas (duplas), para fichas 3 x 5, em chapa de aço reforçado, gavetas deslizando sobre trilhos e corrediças com rolamentos, pintura cristalizada em estufa com fosfatização.

II — As propostas oferecidas deverão obedecer às seguintes condições

a) Encerramento em envelope lacrado, trazendo no verso a seguinte indicação: Tribunal Superior Eleitoral — Concorrência Pública nº 1-63.

b) O Preço deverá ser oferecido por unidade;

c) O T.S.E. poderá optar pelo menor preço global, se assim lhe convier, devendo os proponentes indicar também essa forma, nas propostas oferecidas.

d) Somente serão consideradas as propostas que apresentarem o prazo mínimo de validade dos preços por 30 dias, contados a partir da data da abertura da concorrência.

e) Os preços oferecidos serão para a entrega do material diretamente na sede do T.S.E., em Brasília, sem qualquer acréscimo, decorrente de embalagem transporte, seguro ou outras despesas.

f) Não serão consideradas as propostas que versarem sobre material diferente das especificações.

g) A entrega do material deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação da proposta, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do T.S.E.

h) Os concorrentes deverão exibir provas de quitação fiscal, sindical e eleitoral, bem como as demais exigências legais.

i) Da firma a que for adjudicada o fornecimento será exigida caução, em dinheiro, apólices da Divisão Pública ou garantia bancária, de 5% (cinco por cento) do valor pedido.

j) Reserva-se o Tribunal Superior Eleitoral o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% (cinquenta por cento), num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

A presente Concorrência Pública poderá ser anulada, a critério do Excmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, sem que assistam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Brasília em 6 de junho de 1963. — (a) **Geraldo Costa Manso**, Diretor-Geral.

(Dias: 12, 14 e 15 de junho de 1963).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Contas do Distrito Federal

CONCURSO PARA OFICIAL-INS-TRUTIVO

Classificação Final

De ordem do Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, faço saber aos interessados que foi a seguinte a classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento das vagas da carreira inicial de Oficial Instrutivo desta Corte:

- 1º Neusa Dantas da Silva Oliveira — média final 72,72;
- 2º Delma de Melo Oliveira Brandão — média final 71,90;
- 3º Aida Rosa Blecher — média final 70,60;
- 4º Nilmar Sérgio Cavalcanti — média final — 70,12;
- 5º Alberto Afonso Lustosa da Costa — média final 67,47;
- 6º Raimundo Menezes Vieira — média final — 67,27;
- 7º Alice Siad — média final 66,60;
- 8º Oscar Fontes de Faria — média final 65,85;

- 9º Luiz Paulo Barbosa da Luz — média final — 65,09;
- 10º Marionete Kopper — média final — 61,60;
- 11º Eva Bleicher — média final 61,54;
- 12º Alcione Florinda R. M. Reis — média final 60,90;
- 13º Wilson da Rosa — média final 60,21.

Encontra-se à disposição dos interessados, neste Tribunal, o quadro geral de notas de todos os candidatos.

O prazo para recurso a que se refere o artigo 33 das "Instruções", é de 24 horas e será contado a partir da data de publicação deste edital no *Diário Oficial*, de expediente a expediente ou seja, das 12 horas do dia da publicação às 12 horas do dia seguinte.

Eu, Sérgio Augusto Lafetá, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei o presente edital, que vai assinado por mim e pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos, Presidente do Tribunal.

Brasília, 10 de junho de 1963. — **Sérgio Augusto Lafetá**, Diretor-Geral da Secretaria. — **Cyro Versiani dos Anjos**, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso para Taquígrafo de Debates

Avisa o Diretor-Geral aos candidatos que a primeira e a segunda provas serão as técnicas (ditados) e realizar-se-ão, respectivamente, nos dias 29 e 30 de junho corrente, às 8 horas da manhã, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 5 de junho de 1963. — **Floriano Augusto Ramos**, Diretor-Geral.

Concurso Público Para Almojarife

ERRATA

Reproduz-se por ter saído com incorreções no D. C. N. — Seção I de 5 de junho de 1963.

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o concurso destinado ao provimento de cargos vagos na carreira de almojarife. Local: Brasília.

Requisitos:

- 1º ser brasileiro;
- 2º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;
- 3º requerimento de inscrição apresentado à Diretoria Geral, a partir de 15.6.63 até 14-7 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;
- 4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:
 - a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento);
 - b) atestado de bom comportamento firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
 - c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);
 - d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a lapiz ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade).

5º exibir no ato da inscrição:

- a) carteira de identidade ou profissional;
- b) título de eleitor;
- c) prova de quitação com as obrigações militares.

Da Inscrição

1º. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º. O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º. Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberam mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no "Diário do Congresso", terá sua inscrição cancelada.

Das Provas

1 — Português

Correção de trecho com um mínimo de 30 linhas, impressas, sorteado no momento, e onde serão, propositadamente, incluídos erros.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Duração da prova — 2 (duas) horas.

O mínimo de pontos para a habilitação: 60 (sessenta). Não poderá concorrer às demais provas o candidato que não atingir esse mínimo.

2 — Matemática

Resolução de questões objetivas sobre Matemática.

Valor da prova: 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

3 — Estatística

Resolução de questões objetivas sobre noções de Estatística.

Valor da prova: 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

4 — a) Legislação de Material

Resolução de questões objetivas sobre administração de Almojarifados.

b) Administração de Almojarifado. Resolução de questões práticas sobre administração de Almojarifados.

Valor da prova: 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Legislação de Material — 40.

Administração de Almojarifado — 60.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

5 — Merceologia

Resolução de questões objetivas sobre Merceologia.

Valor da prova: 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

6 — Ciências Físicas

Resolução de questões objetivas sobre noções de Ciências Físicas.

Valor da prova: 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

Do Programa

Matemática

1º) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2º) Sistema legal de unidades de medida: medidas lineares, áreas, volume.

3º) Regra de três simples.

4º) Porcentagem.

5º) Divisão proporcional.

Estatística

1º) Distribuição de frequência. Grupos de valores em classe. Valores limítrofes das classes. Intervalo de classe. Ponto médio.

2º) Gráfico simples em curvas, barras e setores.

3º) Média aritmética — conceito; uso. Cálculo da média de valores agrupados pelo processo rápido;

Legislação de Material

1º) Departamento Federal de Compras; sua organização e atividades;

2º) Atribuições da Diretoria de Patrimônio da Câmara dos Deputados e suas seções.

3º) Princípios que regulam a aquisição, compra, entrega, aceitação, recebimento e reaproveitamento de materiais.

Administração de Almojarifados

Orçamento do material. Verbas próprias. Consignações e subconsignações. Classificação do material dentro das subconsignações. Requisição do material. Redação dos pedidos (como especificar o material), orçamento provável.

Aquisição do material. Concorrência Pública ou administrativa e coleta de preços. Aquisições por intermédio do Setor-Rio ou diretas pela Diretoria do Patrimônio.

Recebimento de material. Condições para aceitação. Inspeção do material. Necessidade de ensaios de material.

Instrumentos e aparelhos necessários para medição dos materiais entregues.

Documentos: faturas, notas fiscais, empenhos. Guarda do material. Armação e localização, de acordo com a natureza do material. Equipamento necessário para transportes e arruma-

ção do almojarifado. Proteção contra o fogo. Controle do material. Entrada e saída do material; ficha de estoque. Registro dos bens móveis. Inventários gerais e parciais. Inventário Físico. Balanço dos almojarifados. Tomadas de Contas.

Merceologia

Conhecimentos sumários sobre obtenção ou fabricação, unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes produtos:

Metais — Material de cerâmica e de vidro — Tintas e vernizes — Madeiras — Tecidos — Papel couro — Combustíveis e Lubrificantes — Máquinas — Peças e ferramentas para carros.

Ciências Físicas

Estado físico dos corpos: caracteres dos sólidos, líquidos e gases. Mudanças de estado. Manipulação dos gases. Pressão. Pêso e densidade. Ação do calor: dilatação, fusão, evaporação, ebulição. Efeitos da corrente: aquecimento e luz. Magnetismo. Ímãs. Bússolas. Eletroímã. Corpos simples e compostos. Mistura e combinação. Ácidos, bases e sais. Metais úteis e preciosos.

Do Julgamento

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova consiste num trecho errado para corrigir;

b) valerá 100 (cem) pontos, se corrigidos todos os erros, inclusive de pontuação.

As provas de Matemática, Estatística, Legislação de Material, Administração de Almojarifados, Merceologia e Ciências Físicas valerão 100 (cem) pontos cada, se respondidas objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida. Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de Português; se persistir o empate, pela melhor nota na prova de Administração de Almojarifado.

Para julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média das provas de português, matemática e estatística, acrescentar-se-á a nota das outras provas observados os seguintes pesos:

Legislação do Material e Administração de Almojarifados 3

Merceologia e Ciências Físicas 2 cada

A nota final será aquela soma dividida por 18.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceita o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério de julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.